lei nº 7524 de 03.05.94 Sancionada
D.O.mn. nº 10362 de 20-05-94

s/Parecer

Arquivo 30.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 480/93

Vereadores → Régis Benevides e José Carlos (cacá)
ASSUNTO

Dispõe sobre à área de Proteção ambiental da Lagoa de Messejana e adota outras providências

LEI Nº 7524 DE 03 / 05 / 94

DIOM Nº 10362 DE 20 / 05 / 94

ARQUIVO 30.05.94

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 7524 DE 03 DE maio DE 1994

Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Messejana e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental(APA) da Lagoa de Messejana, de relevante valor turístico e ecológico para o Município de Fortaleza.

Art. 2º - A APA a que se refere o artigo anterior será delimitada por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Na referida Área de Proteção Ambiental deverá ser instalado um polo de lazer e turismo.

Art. 3º - Fica instituída uma Comissão de estudo e avaliação do referido projeto, a ser constituída de representantes da sociedade civil, Câmara Municipal e Órgãos da Prefeitura ligados a questão preservacionista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 03 DE maio DE 1994

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
___/___/___
_____
Presidente

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 23/2/1994
_____
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 29/3/1994
_____
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 480/93.

Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Messejana e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Messejana, de relevante valor turístico e ecológico para o Município de Fortaleza.

Art. 2º- A APA a que se refere o artigo anterior será delimitada por decreto do PÓder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa dias.

Parágrafo Único- Na referida àrea de Proteção Ambiental deverá ser instalado um polo de lazer e turismo.

Art. 3º- Fica instituida uma Comissão de Estudo e Avaliação do referido projeto, a ser constituida de representantes da sociedade civil, Câmara Municipal e órgãos da Prefeitura ligados a questão preservacionista.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 *de* dezembro *de 1993.*

Régis Bonfim (PMDB)
Carci: (PMDB)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/03/1994
_____
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/03/1994
_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 480/93.

Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Messejana e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental(APA) da Lagoa de Messejana, de relevante valor turístico e ecológico para o Município de Fortaleza.

Art. 2º - A APA a que se refere o artigo anterior será delimitada por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - Na referida Área de Proteção Ambiental deverá ser instalado um polo de lazer e turismo.

Art. 3º - Fica instituída uma Comissão de estudo e avaliação do referido projeto, a ser constituida de representantes da sociedade civil, Câmara Municipal e órgãos da Prefeitura ligados a questão preservacionista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 **de** abril **de 1994.**

PRESIDENTE

APROVADO
EM 06/04/94

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 405 /94

Fortaleza, 08 de abril de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria dos Vereadores RÉGIS BENEVIDES E JOSÉ CARLOS (CACÁ), que "DISPÕE SOBRE A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DE MESSEJANA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza